



Institui os Fundos de Apoio e Fomento aos Centros Populares de Compras e dá outras providências..

Emenda nº 02, de Relator

Art. 1º Altera o art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

art. 5º O Conselho Administrativo de cada Centro Popular de Compras será constituído, de forma paritária, entre representantes da administração municipal e permissionários.

§ 1º Os representantes do Município serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes dos permissionários serão indicados pelos próprios permissionários, em lista a ser submetida ao Executivo Municipal, que homologará, ou não, as indicações.

Sala de Sessões, 1º de março de 2010.

Vereador Reginaldo Pujol,
Vice-Presidente da CCJ e Relator.